

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 703/2006

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, pode ser exigida a todos os candidatos à docência a realização com sucesso de uma prova do domínio perfeito da língua portuguesa, a qual é obrigatória para os que não detenham nacionalidade portuguesa. Tal prova foi objecto de regulamentação no anexo ao aviso n.º 4993/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998.

O regulamento que ora se aprova inova relativamente ao anterior na determinação da entidade que deverá assumir a responsabilidade pela realização da prova, que passará a ser o CAPLE, Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, aproveitando-se as sinergias resultantes da experiência colhida do acordo subscrito pelo Ministério da Educação, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela Universidade de Lisboa, por protocolo, na criação do sistema de avaliação do português língua estrangeira, desenvolvido por aquele Centro.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — Com a publicação do presente despacho fica sem efeito o aviso n.º 4993/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, e o respectivo regulamento.

6 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa

Artigo 1.º

Âmbito

Os candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário podem ser sujeitos à realização de uma prova do domínio da língua portuguesa, adiante designada por prova de língua portuguesa.

Artigo 2.º

Objectivo

A prova de língua portuguesa destina-se a certificar o seu nível de conhecimento e uso, exigido para o exercício da função docente.

Artigo 3.º

Natureza da prova

A prova de língua portuguesa incidirá em duas vertentes: proficiência escrita e oral.

Artigo 4.º

Realização da prova

1 — A elaboração e a avaliação da prova de língua portuguesa serão da responsabilidade do Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, adiante designado por CAPLE.

2 — Os exames da prova serão realizados de acordo com a programação definida pelo CAPLE.

Artigo 5.º

Níveis de certificação

A certificação do domínio da língua portuguesa dos candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário considerará os níveis B₂, C₁ e C₂ do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, nos termos dos números seguintes:

a) Nível C₂, a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Da educação pré-escolar — 100;
Do 1.º ciclo do ensino básico — 110;
Do 2.º ciclo do ensino básico:

200 (Português e Estudos Sociais/História);
210 (Português e Francês);
220 (Português e Inglês);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário — 300 (Português);

b) Nível B₂, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Do 2.º ciclo do ensino básico:

240 (Educação Visual e Tecnológica);
250 (Educação Musical);
260 (Educação Física);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

600 (Artes Visuais);
610 (Música);
620 (Educação Física);

c) Nível C₁, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência em grupos de recrutamento não referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Dispensa de realização da prova

1 — São dispensados da realização obrigatória da prova de língua portuguesa os candidatos que tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada anteriormente.

2 — São igualmente dispensados da realização obrigatória da prova, os candidatos que hajam obtido em Portugal a habilitação profissional qualificante para o exercício da docência.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária c/3.º do Fundão

Aviso n.º 11 481/2006

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores desta Escola, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, referentes ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Estêvão Gouveia Lopes*.

Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara

Aviso n.º 11 482/2006

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente a Escola E. B. 2,3 Gomes Eanes de Azurara a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2006.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

Aviso n.º 11 483/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Madalena Ferreira Dinis*.